



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

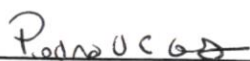
INDICAÇÃO Nº. -1185/2025

SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "FORTALEZA LIMPA E CONSCIENTE", VOLTADO À INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS COM SACOS COLETORES PARA FEZES DE ANIMAIS E À PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE LIMPEZA URBANA E RESPONSABILIDADE DOS TUTORES.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

O **VEREADOR PEDRO MATOS**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência da douta Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa, propor a indicação do Projeto de Lei em epígrafe, devidamente anexado, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos Pares e, caso aprovado, seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de Mensagem.

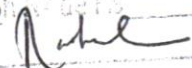
Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025



**PEDRO MATOS**  
VEREADOR - AVANTE

DEPTO. LEGISLATIVO  
RECEBIDO

21 MAI 2025

17:23  
  
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

INDICAÇÃO Nº. \_\_\_\_\_ **1185 / 2025**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

A Câmara Municipal de Fortaleza indica:

**Art. 1º.** Fica sugerido ao Poder Executivo Municipal que crie e implemente o Programa "Fortaleza Limpa e Consciente", com os seguintes objetivos:

I - Instalar lixeiras específicas para descarte de dejetos animais, com dispensadores de sacos plásticos biodegradáveis, em locais estratégicos como:

- a) Praças públicas e canteiros centrais;
- b) Calçadas e orlas;
- c) Parques, trilhas ecológicas e áreas de lazer;
- d) Vias de grande circulação de pedestres.

II - Estimular a conduta responsável dos tutores de animais domésticos quanto à obrigação de recolher as fezes de seus pets em áreas públicas, conforme já previsto no art. 671 da Lei Complementar Municipal nº 270/2019 (Código da Cidade);

III - Promover campanhas educativas contínuas, informando à população sobre os riscos sanitários do descarte inadequado de dejetos, os deveres legais dos tutores e a importância da colaboração cidadã com a higiene urbana;

IV - Incentivar ações em parceria com o setor privado, ONGs e protetores independentes, a fim de fortalecer a difusão de boas práticas e ampliar o alcance das ações do programa.

**Art. 2º** As campanhas educativas previstas no inciso III do art. 1º poderão ocorrer por meio de:

- I - Distribuição de material informativo digital e impresso;
- II - Divulgação em redes sociais e portais institucionais da Prefeitura;
- III - Ações educativas em escolas municipais, praças, feiras e eventos públicos;
- IV - Instalação de placas de orientação e conscientização nos locais contemplados pelo programa

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da sugestão, caso acolhida, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e da Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal, podendo ser firmadas parcerias e convênios para viabilização do projeto.

**Art. 4º.** O poder executivo regulamentará essa Lei, no que couber.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

*Pedro V C GA*

**PEDRO MATOS**  
VEREADOR - AVANTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA**

## GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Indicação visa fomentar a adoção de medidas públicas eficazes e de baixo custo que promovam a limpeza urbana, a educação ambiental e o bem-estar da coletividade.

Ainda que o Código da Cidade de Fortaleza (Lei Complementar nº 270/2019) e o Decreto Municipal nº 15.644/2023 já determinem a responsabilidade dos tutores quanto à coleta de dejetos animais, a efetividade dessa norma depende de ações estruturantes e pedagógicas, capazes de sensibilizar a população e oferecer meios práticos para o cumprimento da lei.

A instalação de lixeiras apropriadas e sacolas biodegradáveis em locais de circulação de pets é uma medida que já se mostrou eficaz em diversas cidades do Brasil e do mundo. Além disso, a realização de campanhas educativas permanentes é fundamental para formar uma consciência coletiva sobre a importância de pequenas atitudes no cotidiano urbano.

O acúmulo de fezes em espaços públicos compromete a saúde pública, por representar risco de contaminação por verminoses, leptospirose, toxoplasmose, entre outras doenças. Também contribui para a poluição visual e a degradação do ambiente urbano.

Ao propor este programa, o objetivo é tornar Fortaleza uma referência em responsabilidade ambiental urbana e convivência harmoniosa entre seres humanos e animais, promovendo uma cidade mais limpa, segura e acolhedora.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade do Poder Executivo para acolher a presente indicação e colocá-la em prática, com os ajustes que entender pertinentes.

---

**PEDRO MATOS**  
VEREADOR - AVANTE